



**LEI Nº 3160 de 20 de maio de 2008.**

*Autoria: Poder Executivo.*

*“Cria e inclui na estrutura organizacional da Secretaria de Finanças, as funções de confiança que especifica, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional da Secretaria de Finanças, as Funções de Confiança a seguir especificadas:

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CÓDIGO</b>
Seção de Controle das Atividades Fiscais – SCAF	01	FC-04
Assistente	01	FC-06

**Parágrafo único.** A Seção de Controle das Atividades Fiscais – SCAF, órgão executivo, diretamente subordinado à Coordenação de Atividades Fiscais – CAF, compete:

**I** – controlar os processos, por meio de Sistema informatizado próprio, oriundos exclusivamente das atividades de fiscalização, exceto decorrentes de infrações de trânsito;

**II** – receber Notificações e Auto de Infração oriundos das atividades de fiscalização;

**III** – autuar em processos as Notificações e os Autos de Infração decorrentes das atividades de fiscalização, indicado na etiqueta de identificação:

- a) Número do Processo e Ano;
- b) Nome do Notificado/Autuado e CPF;
- c) Natureza: Notificação ou Auto de Infração;
- d) Especificar a Diretoria originária.



- IV – controlar o decurso de prazo dos Autos de Infração;
- V – receber recursos para fins de instrução de processos de Auto de Infração, decorrentes das atividades de fiscalização;
- VI – declarar revelia em processos de Auto de Infração, decorrentes das atividades de fiscalização, pela não apresentação de recurso no prazo previsto em lei;
- VII – encaminhar processos de Auto de Infração oriundos das atividades de fiscalização instruídos com defesa ou declarados revelia à Seção de Instrução Processual – SIP da Divisão de Julgamento em Primeira Instância – DJPI da Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII – receber processos da Seção de Instrução Processual – SPI e da Divisão de Julgamento em Primeira Instância – DJPI.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2008.

  
**CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal